



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

### EDITAL DE LICITAÇÃO 17/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

A Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santa Catarina, nº 2266, inscrita no CNPJ sob nº 79.372.520/0001-85, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO DAROLT, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020 e demais disposições legais pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando a contratação por INEXIGIBILIDADE de processo Licitatório, de **JAIRO BOING**, portador do CPF nº 099.642.019-31, residente e domiciliado na Serra da Abelha Vitor Meireles/SC; para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09 bem como estabelecido no chamamento público para credenciamento nº 02/2025, conforme disposições abaixo fixadas:

#### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Anexo I - Termo de Referência.

#### 2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código	Descrição
2025	
52	Referência
06	Secretaria de Educação
001	Secretaria de Educacao
2024	MERENDA ESCOLAR
333903007000000000	Gêneros de alimentação
155270000000	PNAE -Transferências de Recursos do FNDE

#### 3. LOCAL DE ENTREGA E AMOSTRAS DOS PRODUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

3.1. A entrega dos produtos será efetuada na secretaria municipal de Educação do Município de Vitor Meireles, o horário de entrega na unidade deverá ser respeitado, sendo realizado das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, conforme for solicitado.

3.2. Os locais de entrega serão definidos conforme a requisição da Secretaria Municipal de Educação, considerando os locais detalhados no item 3 do Termo de Referência (Anexo I).

3.3. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

3.4. Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto a ser fornecido por unidade e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

3.5. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

3.6. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

3.7. Nos meses de julho, dezembro e janeiro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido ao recesso da rede municipal de ensino de Vitor Meireles.

3.8. A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada através da emissão da Ordem de Compra, a vencedora deverá realizar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pedido.

3.9. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

#### 4. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de crédito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### 5. DO CONTRATO

5.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

5.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

5.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por doze meses, a contar da assinatura do termo contratual;

5.5. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

5.6. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

### 6. DOS VALORES

ITEM	GÊNERO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
40	<b>Uva niágara.</b> Sem cheiro fermentado, consistência firme, fresca, limpa, de cor brilhante, isento de material terroso, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, isenta de partes pútridas, e que não se desprendam ao serem balançados. Embalagem resistentes e limpas, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	500	7,93	3.965,00
41	<b>Uva sem semente.</b> Sem cheiro fermentado, consistência firme, fresca, limpa, de cor brilhante, isento de material terroso, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, isenta de partes pútridas, e que não se desprendam ao serem balançados. Embalagem resistentes e limpas, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	300	17,38	5.214,00

### 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo II, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

8.3. Os interessados deverão estudar minuciosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

8.4. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução 06/2020 do FNDE.

Vitor Meireles, 02 de fevereiro de 2026

---

**MARCELO DAROLT**

Prefeito municipal